



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Av. Sebastião Clemente, s/nº - TACAIMBÓ - PE

CNPJ 10.091.601/0001-00

TELEFAX: 3755-1156 - 3755-1157

GABINETE DO PREFEITO

Governo da Esperança  
Tacaimbó

LEI Nº 492/2002.

**EMENTA: Dispõe sobre o mercado de trabalho no Município de Tacaimbó, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Tacaimbó, aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - A presente Lei tem por finalidade precípua a proteção ao mercado de trabalho das pessoas destituídas de experiência profissional, e das que sejam portadoras de deficiência física, nos termos do Inciso III, do Artigo 2º, da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

**Art. 2º** - As empresas industriais e/ou comerciais, que vierem a instalar-se no Município de Tacaimbó, ficam obrigadas a reservar, em seus postos de trabalho, o percentual de vinte por cento (20%) das vagas, as quais serão preenchidas por pessoas destituídas de experiência profissional.

**Art. 3º** - As empresas de que trata o artigo anterior, com mais de vinte (20) postos de trabalho, ficam obrigadas a admitir em seus quadros o mínimo de uma (01) pessoa deficiente, nos termos da Lei nº 10.098/00, até dois por cento (2%) do número de empregados, em atividade compatível com a deficiência.

**Art. 4º** - Órgão competente da Prefeitura, com base no Código de Posturas do Município, encarregar-se-á da fiscalização ao cumprimento da presente lei, acionando, inclusive, o órgão do Ministério Público Trabalhista.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de novembro de 2002.

  
PAULO GOMES VENTURA CHAVES  
- Prefeito